



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2013 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PROGRAMA PAIF - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL DAS FAMÍLIAS CARENTES, MODALIDADE CARTA CONVITE 029/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BENEDETTI E BENEDETTI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 87.715.835/0001-06, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, nº 827, na cidade de Crissiumal -RS, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO GERHARDT BENEDETTI**, brasileiro, portador da CI nº 5070260038, e do CPF nº 000.420.750-50, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 029/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **Cláusula Primeira:**

#### **DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, destinados a secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social - programa paif - programa de atendimento integral das famílias carentes -, conforme descrição a seguir:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	020	Und.	Açúcar embalagem 05Kg;	7,20	144,00
03	050	Und.	Biscoito salgado embalagem 800gr;	4,65	232,50
06	040	Und.	Farinha de trigo especial tp 01 embalagem 5kgs;	6,55	262,00
07	015	Kg.	Cebola tipo nacional de boa qualidade, sem sinais de deterioração;	2,99	44,85
09	260	Lt.	Leite tipo C pasteurizado embalagem 01 litro;	1,69	439,40
10	005	Und.	Salamoniaco de amônio embalagem de 100gr;	0,65	3,25
11	010	Und.	Vinagre branco 1 litro;	1,09	10,90
15	020	Und.	Creme de leite pasteurizado (nata) embalagem 300 gr;	2,58	51,60
16	070	Lts..	Bebida lactea de boa qualidade embalagem 01 lt.	1,95	136,50
17	015	Kg.	Carne bovina moída de 1ª qualidade, inspecionada, resfriada com até 10% de gordura e deverá ser moída no momento da entrega;	8,90	133,50
18	040	Kg.	Maçã tipo gala de boa qualidade, sem manchas, sem sinais de deterioração, inteiras e acondicionadas em caixas apropriadas;	1,49	59,60
19	035	Kg.	Banana tipo caturra de boa qualidade, maturação média, sem sinais de deterioração;	1,49	52,15
20	030	Kg.	Mortadela sem gordura fatiada;	4,84	145,20
22	040	Dzs.	Ovos vermelhos inspecionados, de boa qualida-	3,39	135,60



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			de;		
23	010	Und.	Proteína texturizada de soja, embalagem de 250gr;	2,99	29,90
26	010	Und.	Farinha de milho especial media, tipo 01, embalagem 1kg;	1,37	13,70
28	015	Und.	Achocolatado em pó, embalagem 400gr;	1,99	29,85
30	010	Und.	Sagu tipo 01, embalagem 500gr;	2,28	22,80
31	015	Und.	Schmier sabor abóbora, uva e morango, embalagem 400gr;	2,18	32,70
32	005	Und.	Amido de milho, embalagem 100gr;	1,63	8,15
33	015	Und.	Mamão vermelho de boa qualidade, sem sinais de deterioração;	3,25	48,75
39	010	Und.	Sal refinado iodado, embalagem 1kg;	0,59	5,9
41	010	Und.	Ervilha em sachê, embalagem 200gr;	1,39	13,90

**Parágrafo único.** AS MERCADORIAS COTADAS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE. NÃO SERÃO ACEITAS MERCADORIAS QUE ESTEJAM FORA DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES DA PRESENTE CARTA.

### **Cláusula Segunda:**

#### **DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

Os produtos deverão ser entregues na Sala da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Prédio da Prefeitura Municipal na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. Os materiais deverão ser entregues imediatamente após a homologação da presente carta.

§ 2º. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

se às penalidades previstas da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

### **Cláusula Terceira:**

#### **DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 2.056,70 (dois mil e cinquenta e seis reais e setenta centavos)**.

### **Cláusula Quarta:**

#### **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em **30 (trinta) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente.

### **Cláusula Quinta:**

#### **DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### **Cláusula Sexta:**

#### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **Cláusula Sétima:**

#### **DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.03.08.244.00040.2.159 - PAIF - Programa de atendimento Integral das Famílias Carentes (Meta 11.12).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### Cláusula oitava:

#### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

### Cláusula Nona:

#### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

##### 1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### 2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

### **Cláusula Décima:**

#### **DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

### **Cláusula Décima Primeira:**

#### **DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima Segunda:**

#### **DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Terceira:**

#### **DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital Carta Convite n.º 029/2013, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Quarta:**

#### **DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 inclusive em suas omissões.

### **Cláusula Décima Quinta:**

#### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

Cláusula Décima Sexta:

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 23 de abril de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS